



DECISÃO COREN-PB Nº 368, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste do valor das anuidades, taxas e serviços referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB) no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XIV e 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o inciso XIV do art. 27 do Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-PB nº 159, de 28 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a Resolução Cofen nº 765/2024 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,71% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Coren-PB nº 358, de 16 de outubro de 2023 que dispõe sobre a exclusão das anuidades de 2023 para os inscritos em mais de uma categoria, conforme previsão da Resolução Cofen nº 650/2020, alterada pela Resolução Cofen nº 663/2021 e dá outras providências;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua nongentésima sexagésima quinta Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 30 de outubro de 2024 e tudo que consta no processo administrativo de nº 10869/2024.

DECIDEM:

Art. 1º Determinar a aplicação da correção de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011, no que diz respeito aos valores praticados no exercício de 2024, quando da fixação dos valores das anuidades para o exercício de 2025 das pessoas físicas (enfermeiro, obstetritz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas para o exercício de 2025, ficando os valores fixados da seguinte forma:

**I - Pessoa Física:**

- a) Enfermeiro: R\$ 307,57 (trezentos e sete reais e cinquenta e sete centavos);
- b) Obstetritz: R\$ 292,20 (duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos);
- c) Técnico de Enfermagem: R\$ 202,13 (duzentos e dois reais e treze centavos);
- d) Auxiliar de Enfermagem: R\$ 166,96 (cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

II - Pessoa Jurídica, conforme Capital Social:

- a) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – R\$ 679,13 (seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos);
- b) Acima de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – R\$ 1.358,28 (mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos);
- c) Acima de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – R\$ 2.037,46 (dois mil e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos);
- d) Acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – R\$ 2.716,62 (dois mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos);
- e) Acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – R\$ 3.395,78 (três mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos);
- f) Acima de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) – R\$ 4.074,92 (quatro mil setenta e quatro reais e noventa e dois centavos);
- g) Acima de R\$ 10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) – R\$ 5.433,25 (cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Determinar a aplicação da correção de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre os valores praticados no exercício de 2024 para as taxas e serviços a serem cobrados das pessoas físicas e jurídicas no exercício de 2025, ficando os valores fixados da seguinte forma:

I - Taxas:

- a) Taxa de expedição de carteira profissional: R\$ 67,60 (sessenta e sete reais e sessenta centavos);
- b) Taxa de anotação de responsabilidade técnica: R\$ 244,62 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

II - Serviços:



- a) Autorização para o exercício profissional no exterior: R\$ 167,82 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos);
- b) Inscrição e registro de pessoa física: R\$ 201,40 (duzentos e um reais e quarenta centavos);
- c) Inscrição e registro de pessoa jurídica: R\$ 444,78 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos);
- d) Reinscrição: R\$ 67,60 (sessenta e sete reais e sessenta centavos);
- e) Transferência de inscrição: R\$ 100,69 (cem reais e sessenta e nove centavos);
- f) Certidão narrativa: R\$ 45,68 (quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelo Coren-PB que não constem neste artigo são isentos de qualquer pagamento.

Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de maio de 2025 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - Com 20% (vinte por cento) de desconto em cota única, se paga até 31 de janeiro de 2025;

II - Com 10% (dez por cento) de desconto em cota única, se paga até 28 de fevereiro de 2025;

III - Com 5% (cinco por cento) de desconto em cota única, se paga até 31 de março de 2025;

IV - Sem desconto, se paga no período de 1º de abril a 31 de maio de 2025;

V - Sem desconto, em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2025.

§1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§2º Não havendo pagamento até 31 de maio de 2025 ou o parcelamento previsto no inciso V deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§3º Parcelas inadimplidas poderão ser reparceladas, sem desconto e com incidência de juros e multa previstos no §1º deste artigo.



§4º O parcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e obstetrix e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir de 1º de junho.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referente a primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º O profissional que possuir mais de uma inscrição no Coren-PB pagará apenas a anuidade correspondente à categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias nas quais também possua inscrição, inclusive as anuidades não pagas de 2024, desde que a solicitação de inscrição tenha sido feita até 31 de março de 2024.

§1º Fica autorizada a unidade administrativa responsável do Coren-PB a efetuar a exclusão das anuidades de menor nível de formação, conforme disposto no caput.

§2º Caso o profissional possua formações e exerça atribuições específicas, permanece a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 6º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

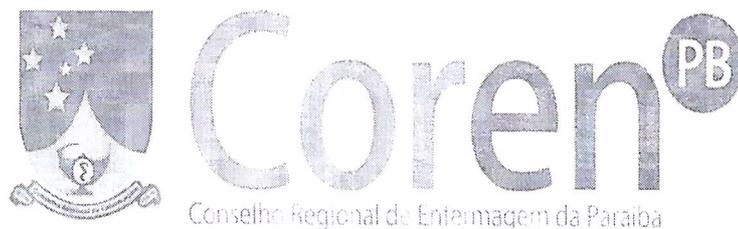
I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no *caput* deste artigo;

II - ser referente ao ano da calamidade pública;

III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

IV - autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.



Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos dos incisos anteriores, sem acréscimos legais.

Art. 7º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - Com inscrição remida;

II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-PB, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 8º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAÚJO:09693687477

Assinado de forma digital por
RAYRA MAXIANA SANTOS
BESERRA DE
ARAÚJO:09693687477
Dados: 2024.10.31 08:36:33 -03'00'

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

João Pessoa (PB), 30 de outubro de 2024.

Iolanda B. Costa Santos
IOLANDA B. DA COSTA SANTOS
COREN-PB nº 13377-ENF-IR)
Secretária *Ad hoc*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/12/2024 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 205

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 368, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste do valor das anuidades, taxas e serviços referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB) no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XIV e 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o inciso XIV do art. 27 do Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-PB nº 159, de 28 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a Resolução Cofen nº 765/2024 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,71% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Coren-PB nº 358, de 16 de outubro de 2023 que dispõe sobre a exclusão das anuidades de 2023 para os inscritos em mais de uma categoria, conforme previsão da Resolução Cofen nº 650/2020, alterada pela Resolução Cofen nº 663/2021 e dá outras providências;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua nongentésima sexagésima quinta Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 30 de outubro de 2024 e tudo que consta no processo administrativo de nº 10869/2024, decidem:

Art. 1º Determinar a aplicação da correção de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do período, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011, no que diz respeito aos valores praticados no exercício de 2024, quando da fixação dos valores das anuidades para o exercício de 2025 das pessoas físicas (enfermeiro, obstetritz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas para o exercício de 2025, ficando os valores fixados da seguinte forma: I - Pessoa Física: a) Enfermeiro: R\$ 307,57 (trezentos e sete reais e cinquenta e sete centavos); b) Obstetritz: R\$ 292,20 (duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos); c) Técnico de Enfermagem: R\$ 202,13 (duzentos e dois reais e treze centavos); d) Auxiliar de Enfermagem: R\$ 166,96 (cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). II - Pessoa Jurídica, conforme Capital Social: a) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - R\$ 679,13 (seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos); b) Acima de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - R\$ 1.358,28 (mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos); c) Acima de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - R\$ 2.037,46 (dois mil e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos); d) Acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - R\$ 2.716,62 (dois mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos); e) Acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) - R\$ 3.395,78 (três mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos); f) Acima de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) - R\$ 4.074,92 (quatro mil setenta e quatro reais e noventa e dois centavos); g) Acima de R\$ 10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) - R\$ 5.433,25 (cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Determinar a aplicação da correção de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sobre os valores praticados no exercício de 2024 para as taxas e serviços a serem cobrados das pessoas físicas e jurídicas no exercício de 2025, ficando os valores fixados da seguinte forma: I - Taxas: a) Taxa de expedição de carteira profissional: R\$ 67,60 (sessenta e sete reais e sessenta centavos); b) Taxa de anotação de responsabilidade técnica: R\$



244,62 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).II - Serviços: a) Autorização para o exercício profissional no exterior: R\$ 167,82 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos); b) Inscrição e registro de pessoa física: R\$ 201,40 (duzentos e um reais e quarenta centavos); c) Inscrição e registro de pessoa jurídica: R\$ 444,78 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos); d) Reinscrição: R\$ 67,60 (sessenta e sete reais e sessenta centavos); e) Transferência de inscrição: R\$ 100,69 (cem reais e sessenta e nove centavos); f) Certidão narrativa: R\$ 45,68 (quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelo Coren-PB que não constem neste artigo são isentos de qualquer pagamento.

Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de maio de 2025 e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I - Com 20% (vinte por cento) de desconto em cota única, se paga até 31 de janeiro de 2025; II - Com 10% (dez por cento) de desconto em cota única, se paga até 28 de fevereiro de 2025; III - Com 5% (cinco por cento) de desconto em cota única, se paga até 31 de março de 2025; IV - Sem desconto, se paga no período de 1º de abril a 31 de maio de 2025; V - Sem desconto, em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2025. §1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia. §2º Não havendo pagamento até 31 de maio de 2025 ou o parcelamento previsto no inciso V deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. §3º Parcelas inadimplidas poderão ser reparceladas, sem desconto e com incidência de juros e multa previstos no §1º deste artigo. §4º O reparcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e obstetrix e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir de 1º de junho. Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referente a primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º O profissional que possuir mais de uma inscrição no Coren-PB pagará apenas a anuidade correspondente à categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias nas quais também possua inscrição, inclusive as anuidades não pagas de 2024, desde que a solicitação de inscrição tenha sido feita até 31 de março de 2024. §1º Fica autorizada a unidade administrativa responsável do Coren-PB a efetuar a exclusão das anuidades de menor nível de formação, conforme disposto no caput. §2º Caso o profissional possua formações e exerça atribuições específicas, permanece a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 6º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos: I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no caput deste artigo; II - ser referente ao ano da calamidade pública; III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; IV - autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa. Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos dos incisos anteriores, sem acréscimos legais.

Art. 7º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - Com inscrição remida; II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda; III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional. §1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-PB, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de



doenças passíveis de controle. § 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. § 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 8º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do COREN-PB

IOLANDA BESERRA DA COSTA SANTOS
Secretária do COREN-PB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



